



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/SG-COBES/2019

VIGÊNCIA: 24/04/2019 a 23/04/2020

Pregão Eletrônico 013/2018-COBES

Processo SEI 6013.2016/0000482-0

OBJETO	REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIO PREDIAL ÀS UNIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.
PREÇO UNITÁRIO	Uma limpeza de: a) Caixa d'água de capacidade de até 500 litros: R\$ 89,00 (uma limpeza) b) Caixa d'água de capacidade de 50 a 1.000 litros: R\$ 91,00 (uma limpeza) c) Caixa d'água de capacidade de 1.001 a 5.000 litros: R\$ 95,00 (uma limpeza) d) Caixa d'água de capacidade de 5.001 a 10.000 litros: R\$ 95,00 (uma limpeza) e) Caixa d'água de capacidade de 10.001 a 20.000 litros: R\$ 100,00 (uma limpeza) f) Caixa d'água de capacidade acima de 20.000 litros: R\$ 110,00 (uma limpeza)
DETENTORA	COBRA SAÚDE AMBIENTAL LTDA. ME
CNPJ	12.065.400/0001-64
ENDEREÇO	Rua Rio de Janeiro, 247 - Cidade São Jorge, Santo André - SP, CEP 09.111-650
DADOS DE CONTATO	Telefones: (11) 4978-5455 e (11) 4978-3684 Procurar por: Nicholas ou Vanderlei E-mails: nicholas@cobrasaudeambiental.com.br ; vanderlei@cobrasaudeambiental.com.br ; administrativo@cobrasaudeambiental.com.br

PESSOA COM DEFICIÊNCIA

GABINETE DO SECRETÁRIO

ATA DE ADJUDICAÇÃO

Encaminhamos o presente para V.Sa., solicitando que seja publicada a seguinte Ata de Reunião:

Processo 6065.2019/000082-3 - ATA DE ADJUDICAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO 01/SM-PED/2019 – REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO DE VISITA PRA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (SMPED) DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – No dia 24 de abril de 2019, abriu-se na sala de reuniões da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, localizada no 32º andar do prédio situado na Rua Líbero Badaró, 425 – Centro – São Paulo, sessão para o Pregão Eletrônico 01/SMPED/2019. Presentes as Senhoras Patrícia Galdi Durante, Pregoeira da CPL, Cristiane Soria, Sandra Maria Olivo Paz, Claudia Cainelles Colombo, Jaqueline Martins Gomes, Eunice Faria dos Santos Santório como membros da equipe de apoio da Comissão. A Sra. Pregoeira, após analisada e verificada a regularidade da documentação apresentada, adjudicou o Item 01 – CONFECÇÃO E FORNECIMENTO CARTÃO DE VISTA – 10.000 (dez mil) unidades a empresa PRISCILA CRISTIANE CARDOSO GUISELINE, CNPJ 30.818.434/0001-64, pelo valor unitário de R\$0,32 (trinta e dois centavos), totalizando R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais) valor este abaixo da média praticada no mercado, e consequentemente, mais vantajoso para a Administração, a Sra. Pregoeira juntamente com a Comissão faz consignar que a homologação será realizada pela Autoridade Competente desta Pasta. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que lida e achada conforme, vai assinada. Eu, Patrícia Galdi Durante a lavrei, e os membros acima citados conferiram.

GESTÃO

GABINETE DA SECRETÁRIA

PROCESSO Nº 6013.2016/0000197-9

Extrato de Termo Aditivo 06 ao Contrato 015/SMG/2014
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Gestão - SG
CONTRATADA: Mr Computer Informática LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços para impressão departamental para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Gestão –SG.
VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 20.433,02 (vinte mil quatrocentos e trinta e três reais e dois centavos).
VALOR GLOBAL ESTIMADO 2019: R\$ 130.495,13 (cento e trinta mil quatrocentos e noventa e cinco reais e treze centavos).
DATA DE ASSINATURA: 05/04/2019.
VIGÊNCIA: 01/02 à 07/04/2019.

PROCESSO Nº 6013.2017/0000759-6

Extrato de Termo Aditivo 03 ao Contrato 01/SMG/2018
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Gestão - SG
CONTRATADA: Gamboa Segurança E Vigilância Patrimonial EIRELI.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de vigilância/segurança Patrimonial Armada e Desarmada para as diversas Unidades da Secretaria Municipal de Gestão – SG.

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 114.854,54 (cento e quinze mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

VALOR GLOBAL ESTIMADO 2019: R\$ 1.379.998,20 (um milhão trezentos e setenta e nove mil e novecentos e noventa e oito reais e vinte centavos).

DATA DE ASSINATURA: 10/04/2019.

VIGÊNCIA: 01/03/2019 à 14/01/2020.

6013.2016/0000146-4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - Prestação de serviços por instituição especializada em administração de Programa de Estágios - Contrato nº 012/SMG/2016- Supressão de 11 vagas de estagiários em face do Decreto Municipal nº 58.596/2019.

I - À vista dos elementos contidos no presente, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93, na Lei nº 13.278/02, nos artigos 18 e 46 do Decreto nº 44.279/03, Decreto nº 55.775/2018, Decreto 58.596/2019 e artigo 1º, inciso V e VII, Portaria nº 04/SMG/2018 , **AUTORIZO:**

1. Anulação de saldo parcial das notas de empenho emitidas por esta Secretaria Municipal de Gestão para cobertura das despesas, no montante de R\$ 29.404,98 (vinte e nove mil, quatrocentos e quatro reais e noventa e oito centavos), até o vencimento do contrato em 31/07 p.f., de forma a disponibilizar recursos em montante suficiente à transferência para SEL, necessária para subsidiar as despesas até 31/12/2019, conforme segue:

a) cancelamento parcial da Nota de Empenho Nº 12.887, referente à Bolsa Auxílio, no valor de R\$ 22.773,96 (vinte e dois mil, setecentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos);
b) cancelamento parcial da Nota de Empenho Nº 12.986 , referente à Auxílio Transporte, no valor de R\$ 6.243,60 (seis mil, duzentos e quarenta e três reais e sessenta centavos);
c) cancelamento parcial da Nota de Empenho nº 12.944 , referente à Taxa Administrativa, o valor de R\$ 387,42 (trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e dois centavos).

2. Aditamento contratual, conforme minuta em SEI nº 016332149, suprimindo 11 das 114 vagas de nível superior e alterando o valor total do contrato de R\$ 1.136.318,04 (um milhão, cento e trinta e seis mil trezentos e dezoito reais e quatro centavos) para R\$ 1.124.968,26 (um milhão, cento e vinte e quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos);

3. A transferência de recursos orçamentários no montante de R\$ 78.413,28 (setenta e oito mil, quatrocentos e treze reais e vinte e oito centavos), suficientes à cobertura de despesas com 11 estagiários de Ensino Superior no período de Maio a Dezembro/2019, para a U.O. 37.10 - Secretaria Municipal de Licenciamento, cuja formalização se dará nos autos do Processo SEI nº 6066.2016/0000067-0, conforme segue:
a) da dotação orçamentária nº 13.10.04.122.3024.2.100.3.350.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - R\$ 60.730,56 (sessenta mil, setecentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos) - Bolsa Auxílio - Valor Unitário R\$ 690,12 (seiscentos e noventa reais e doze centavos) ao mês;
b) da dotação orçamentária nº 13.10.04.122.3024.2.100.3.350.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas - R\$ 16.649,60 (dezesseis mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos) - Auxílio Transporte - Valor Unitário R\$ 189,20 (cento e oitenta e nove reais e vinte centavos) ao mês;
c) da dotação orçamentária nº 13.10.04.122.3024.2.100.3.390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - R\$ 1.033,12 (um mil, trinta e três reais e doze centavos) - Taxa Administrativa - Valor Unitário R\$ 11,74 (onze reais e setenta e quatro centavos) ao mês.

EXTRATO DA ATA DE R.P. 001/SG-COBES/2019
COBRA SAÚDE AMBIENTAL LTDA. ME
CNPJ 12.065.400/0001-64
Pregão Eletrônico 13/COBES/2018
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
6013.2016/0000482-0
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIO PREDIAL
PRAZO DE VIGÊNCIA: 24/04/2019 a 23/04/2020.
DATA DE ASSINATURA: 24/04/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO SEI Nº 6012.2019/0002047-7 - DESPACHO

I. Com base nos elementos constantes do processo, em especial à manifestação da Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL , e em face da competência que me foi delegada pela Portaria 32/SMPR/2017 e, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, com fundamento nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e suas alterações, Lei Municipal 13.278/02 e decretos regulamentadores e Lei Complementar nº 123/06, AUTORIZO a abertura de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando a Contratação de empresa para fornecimento de insumos com entrega parcelada para realização de serviços de jardinagem no âmbito da cidade de São Paulo, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital , designando para a condução do certame o Pregoeiro Paulo Loureiro de Almeida Campos – RF: 847.531-6, integrante da Comissão Permanente de Licitação, instituída através da Portaria nº 059/2018 e APROVO a Minuta do Edital acostada aos autos.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/SMSUB/COGEL/2019 - Processo Administrativo nº 6012.2019/0002047-7

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a SECRETARIA DAS SUBPREFEITURAS, por meio da Coordenadoria Geral das Licitações SMSUB/COGEL, sediada na Rua Líbero Badaró, nº 504 – 23º andar - São Paulo, SP, realizará licitação objetivando a **Contratação de empresa para fornecimento de insumos com entrega parcelada para realização de serviços de jardinagem no âmbito da cidade de São Paulo**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR VALOR GLOBAL TOTAL. O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições a serem processadas e julgadas em conformidade com a Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nº 44.279/03, nº 56.475/2015, Lei Complementar nº 123/06, bem como de conformidade com as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

Data e Hora da Abertura da Sessão Pública: 10/05/2019 - Horário: 10h30min

Local: ambiente eletrônico: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

A participação no presente pregão dar-se-á através de sistema eletrônico, pelo acesso ao site, www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e nas condições descritas no Edital.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através da internet pelo site http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ocorrer pelo ambiente eletrônico citado acima.

SEI 6012.2019/0001817-0

I. À vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação da Coordenadoria Geral de Licitações/COGEL sob SEI nº 016550037 e em face da competência que me foi delegada pela Portaria 32/SMPR/2017 e consoante o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e respeitadas as disposições contidas na Lei Municipal nº 13.278/02 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03 e alterações, HOMÓLOGO a contratação direta e dispensável à licitação a empresa IDEAL LINS COMERCIAL, inscrita no CNPJ nº 29.760.555/0001-13 para o ITEM I, sendo o objeto a aquisição de 600 (seiscentos) pacotes c/ 100 unidades de copos descartáveis, material plástico em poliestileno, capacidade 150ml, resultado da cotação eletrônica nº 05/2019 pelo valor unitário de R\$ 2,05 (dois reais e cinco centavos) e valor total de R\$ 1.230,00 (Mil duzentos e trinta reais);

II. Autorizo, em consequência, a emissão da correspondente Nota de Empenho onerando a dotação nº 12.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00 conforme nota de reserva nº 25.794/2019, no valor total de R\$ 1.230,00 (Mil duzentos e trinta reais);e o cancelamento do saldo não utilizado, respeitando o princípio da anualidade.

SUPERINTENDENCIA DAS USINAS DE ASFALTO - SPUA

6012.2017/0000855-4

INT.:SUPERINTENDÊNCIA DAS USINAS DE ASFALTO
ASS.:Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial Armada para os postos de Trabalho, por um período de 12 (doze) meses, conforme características, quantidades e especificações técnicas constantes do termo de referência, que integra o edital como Anexo I.

1. À vista dos elementos constantes no presente, especialmente a Minuta do Edital e seus Anexos, que aprovo e, em conformidade com a delegação de competência conferida pela Portaria nº 01/SMSUB/SPUA/2019, AUTORIZO, observadas as cautelas de estilo, com fundamento na Lei Municipal nº 13.278/2002; Decretos Municipais nº 44.279/2003, 49.286/08, 56.144/2015 e 56.475/2015; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem como de conformidade com as Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis à espécie e disposições deste instrumento, a abertura de certame licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, objetivando a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial Armada para os postos de Trabalho, por um período de 12 (doze) meses, conforme características, quantidades e especificações técnicas constantes do termo de referência, que integra o edital como Anexo I. 2. Fica designada a data de abertura do certame para o dia 13/05/2019 às 11h00min.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/SMSUB/SPUA/2019
Processo Eletrônico nº 6012.2017/0000855-4
Oferta de Compra nº: 8010828010020190C00001

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a SUPERINTENDÊNCIA DAS USINAS DE ASFALTO, sediada a Rua Líbero Badaró, nº 504 – 23º Andar – Centro – São Paulo realizará licitação, objetivando a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial Armada para os postos de Trabalho, por um período de 12 (doze) meses, conforme características, quantidades e especificações técnicas constantes do termo de referência, que integra o edital como Anexo I, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço global. O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições em conformidade com a Lei Municipal nº 13.278/2002; Decretos Municipais nº 44.279/2003, 49.286/08, 56.144/2015 e 56.475/2015; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem como de conformidade com as Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis à espécie e disposições deste instrumento.

Data da sessão: 13/05/2019

Horário: 11h00min

Local: ambiente eletrônico: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial Armada para os postos de Trabalho, por um período de 12 (doze) meses, conforme características, quantidades e especificações técnicas constantes do termo de referência, que integra o edital como Anexo I.

A participação no presente pregão dar-se-á através de sistema eletrônico, pelo acesso ao site, www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e nas condições descritas no Edital.

Também ocorrerão pelo ambiente eletrônico o processamento dos pedidos de esclarecimentos e eventuais impugnações.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através da internet pelo site http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br e www.bec.sp.gov.br.

O caderno de licitação, composto de Edital e seus Anexos, também poderão ser obtidos, mediante pagamento correspondente ao custo da cópia reprográfica, a ser recolhido aos cofres públicos, através de Documento de Arrecadação do Município (DAMSP), que será fornecido pela Superintendência das Usinas de Asfalto, situada na Rua Líbero Badaró, nº 504 – 23º Andar – Centro – São Paulo, das 10h00min às 16h00min, até o penúltimo dia que anteceder a data designada para a abertura do certame.

CAMPO LIMPO

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LICITAÇÃO E CONTRATOS

AVISO DE ABERTURA

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/SUB-CL/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6032.2019/0000364-4
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS E SOQUETES
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO : MENOR PREÇO POR ITEM

A SUBPREFEITURA CAMPO LIMPO torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, objetivando a aquisição dos materiais descritos no ANEXO I - OBJETO, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/2003 e Decreto Municipal nº 46.662/2005, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº 56.475/15, demais normas complementares e disposições deste instrumento.

A participação no presente pregão dar-se-á através de sistema eletrônico, pelo acesso ao site www.comprasnet.gov.br, nas condições descritas no Edital, devendo ser observado o início da sessão às 10:00 horas, do dia 09/05/2019.

O Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br – Subprefeitura Campo Limpo, UASG 925067.

CIDADE TIRADENTES

GABINETE DO SUBPREFEITO

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão Eletrônico nº: 8010348010020190C00001

Processo nº: 6035.2019/0000095-1

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE KIT LANCHE, para o período de 12(doze) meses.

As 10:30:25 horas do dia 24 de Abril de 2019, reuniram-se o Pregoeiro deste órgão/entidade Lucia Maria Amorim de Almeida e respectivo(s) membro(s) da equipe de apoio: Daniel Costa Garcia, Edvaldo Ferreira de Alencar, Maria Magdalena da Silva e Romana Souza de Oliveira Spigariol, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico em epígrafe, relativo à oferta de compra - OC: 8010348010020190C00001. Inicialmente o Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances.

ITEM 1

- Quantidade / Unidade de Fornecimento: 5300 / UNIDADE
- Menor Valor: 47.117,0000
- CNPJ/CPF - Vencedor: 16640808000173 - MELHOR SA-BOR SERVICOS DE CATERING LTDA
- Propostas Entregues: 6
- Desistência de Propostas: 0
- Propostas Restantes: 6
- Propostas Classificadas: 6
- Resultado do Item: Adjudicado

Resultado da Sessão Pública

Encerrada sem recurso

Encerramento realizado por Lucia Maria Amorim de Almeida na data de 24/04/2019 às 15:15:43.

A Ata na íntegra está disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br. Oferta de Compra: 8010348010020190C00001

IPIRANGA

GABINETE DO SUBPREFEITO

SEI N.º 6039.2019/0000336-7

INTERESSADO: SUB-IP/CPO/SUPERVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA

ASSUNTO:Serviços de Limpeza Manual de Galerias, Córregos e Canais por meio da utilização da Ata de RP n.º 19/SMSUB/COGEL/2019.

I - À vista dos elementos de convicção que instruem o presente, notadamente a manifestação da Supervisão Técnica de Limpeza Pública, Supervisão de Finanças e Assessoria Jurídica desta Subprefeitura, que acolho e adoto como razão de decidir, **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 15, Inc. II da Lei Federal nº 8666/93, a contratação direta da empresa **A TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 50.583.954/0001-42, para a Prestação de Serviços de Limpeza Manual de Galerias, Córregos e Canais, por meio da utilização de Ata de Registro de Preços n.º 19/SMSUB/COGEL/2019, contemplando 02 (duas) equipes pelo valor equipe/mês de R\$ 86.348,81 (oitenta e seis mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e um centavos), sendo 01 (uma) equipe pelo período de 12 (doze) meses e 01 (uma) equipe pelo período de 08 (oito) meses, nos termos do Cronograma Físico/Financeiro às fls. SEI n.º 016413861 elaborado pela Supervisão de Limpeza Pública da Coordenadoria de Projetos e Obras, **perfazendo o valor total estimado de R\$ 1.726.976,20 (um milhão, setecentos e vinte e seis mil, novecentos e setenta e seis reais e vinte centavos)**, a fim de atender a demanda desta Subprefeitura, observadas as justificativas apresentadas na Requisição de Serviços às fls. SEI n.º 015518135, especificações técnicas constantes no Anexo I-A, parte integrante da referida Ata de RP e demais informações contidas no presente processo eletrônico.

II – Emita-se a correspondente Nota de Empenho em nome da empresa supramencionada para fazer frente às despesas decorrentes do serviço a ser prestado, onerando a dotação orçamentária n.º 53.10.17.512.3005.2.367.3.3.90.39.00.00, orçamento vigente, sendo que para o próximo exercício ficará o restante consignado no orçamento de 2020.

III - Atente-se a obrigatoriedade de encaminhamento do formulário **ARP COMUNICADO DE UTILIZAÇÃO DE QUANTITATIVOS** em atendimento ao disposto do Art. 7º, Inciso VI do Decreto Municipal n.º 56.144/2015.

ITAIM PAULISTA

GABINETE DO SUBPREFEITO

6040.2018/0000264-0.

EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO Nº 001 AO TERMO DE CONTRATO Nº 008/PR-IT/2018

Partes: Prefeitura do Município de São Paulo - Subprefeitura Itaim Paulista (contratante) e Demax Serviços e Comércio LTDA, CNPJ 48.096.044/0001-93 (contratada).

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Contrato 008/PR-IT/2018, cujo objeto refere-se à prestação de serviços técnicos de manejo de árvore através da Ata de Registro de Preços 018/SMPR-COGEL/2018, visando atender à demanda da Subprefeitura Itaim Paulista.

Valor mensal estimado: R\$ 72.773,24.

Período: 12 meses.

Início: 07/05/2019 a 06/05/2020.

Dotação: 64.10.15.452.3005.2.705.3.3.90.39.00.00.

6040.2018/0000265-8

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 AO TERMO DE CONTRATO Nº 007/PR-IT/2018.

Partes: Prefeitura do Município de São Paulo - Subprefeitura Itaim Paulista (contratante) e Demax Serviços e Comércio LTDA, CNPJ 48.096.044/0001-93 (contratado).

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Contrato n.º 007/PR-IT/2018, cujo objeto refere-se à prestação de serviços de conservação e manutenção de áreas verdes, áreas urbanizadas e áreas ajardinadas, através da Ata de Registro de Preços 017/SMPR-COGEL/2018, visando atender à demanda da Subprefeitura Itaim Paulista.

Valor mensal estimado: R\$ 61.446,60.

Período: 12 meses.

INÍCIO: 07/05/2019 a 06/05/2020.

DOTAÇÃO: 64.10.15.452.3005.2.705.3.3.90.39.00.00.

6040.2019/0000397-4

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 04/SUB-IT/2019

Partes: Prefeitura do Município de São Paulo - Subprefeitura Itaim Paulista (contratante) e Era-Técnica Engenharia Construções e Serviços LTDA, CNPJ 65.035.222/0001-95 (contratada).

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza manual de galerias, córregos e canais, através de equipe, manutenção de sistema de drenagem, visando atender à demanda da SUBPREFEITURA ITAIM PAULISTA, conforme a Ata de Registro de Preços nº 16/SMSUB/COGEL/2019.

Valor total: R\$ 2.060.324,00.

Prazo: 12 meses.

Início: conforme emissão da Ordem de Início de Serviços.

Dotação: 64.10.17.512.3005.2.367.3.3.90.39.00.00.

ITAQUERA

GABINETE DO SUBPREFEITO

DESPACHO

I – À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo nº 6041.2018/0000186-0, conforme justificativa da Supervisão Técnica de Limpeza Pública desta Subprefeitura, com anuência da Contratada no documento 016512147, e manifestação da Assessoria Jurídica desta Subprefeitura, que acolho, nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, pela competência a mim atribuída pelo Art. 9º da Lei Municipal nº 13.399/2002, AUTORIZO o 3º aditamento ao Contrato nº 10/PR-IQ/2018, que trata de Prestação de Serviços de Manejo Arbóreo contratados através da Ata de RP nº 18/SMPR/COGEL/2018, do qual é detentora a empresa DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA – CNPJ 48.096.044/0001-93, para prorrogação contratual por um período de 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias a partir de 16/05/2019, através de: a) Equipe de manejo: 02 (duas) equipes/mês e b) Destocador: 15 (quinze) dias, sendo 03 (três) dias/mês, ao valor total de R\$687.458,76 (seiscentos e oitenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos) sendo desse valor R\$660.182,76 (seiscentos e sessenta mil cento e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos) para o principal e R\$27.276,00 (vinte e sete mil duzentos e setenta e seis reais) para o reajuste provisório, despesa que será suportada no presente exercício pela Nota de Reserva nº 28.304/2019 (016561349) na dotação orçamentária nº 67.10.15.452.3005.2705.3390.3900.00, devendo o remanescente onerar dotação própria.

II – À Supervisão de Finanças para emissão das correspondentes Nota(s) de Empenho e, após, à Assessoria Jurídica para confecção do Termo Aditivo.

III – Publique-se.

JABAQUARA

GABINETE DO SUBPREFEITO

EXTRATO DA ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/SG-COBES/2019

EMPRESA COBRA SAÚDE AMBIENTAL LTDA. ME
CNPJ 12.065.400/0001-64
OBJETO Registro de Preços para Prestação de Serviços de Limpeza e Desinfecção de Reservatório Predial às Unidades da Prefeitura do Município de São Paulo
PROCESSO SEI 6013.2016/0000482-0
PREGÃO ELETRÔNICO 013/2018-COBES
PUBLICADO NO DOC DE 25 de abril de 2019
VALIDADE 24 de abril de 2019 a 23 de abril de 2020

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO (SG)**, situada no Viaduto do Chá, 15, 8º andar - Centro, São Paulo - SP, aqui representada, em face da competência delegada por meio da Portaria 104, de 11 de fevereiro de 2019, pela Coordenadora da Coordenadoria de Bens e Serviços (COBES), Senhora **PRISCILA VIVARELLI CRUVINEL DE SOUZA**, doravante designada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **COBRA SAÚDE AMBIENTAL LTDA. ME**, CNPJ nº 12.065.400/0001-64, situada na Rua Rio de Janeiro, 247 - Cidade São Jorge, Santo André - SP, CEP 09.111-650, aqui representada por seu sócio, Senhor **NICHOLAS ROBERTO RODRIGUES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.990.270-7 e inscrita no CPF sob nº 331.823.898-82, vencedora do certame, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar os preços do serviço discriminado na **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**, em conformidade com o ajustado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste o Registro de Preço para prestação de serviços de limpeza e desinfecção de reservatório predial às unidades da Prefeitura do Município de São Paulo, nos termos do ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO do Edital de Pregão Eletrônico 013/2019-COBES, que precedeu este ajuste e, na proposta da DETENTORA, constante no documento eletrônico 010886360, integrante do Processo Administrativo nº 6013.2016/0000482-0, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados nesta Ata de registro de preços referem-se aos seguintes itens:

Prestação de Serviços de Limpeza e Desinfecção de Reservatório Predial	Valor unitário (uma limpeza) (A)	Quant. estimada de reservatórios (B)	Valor total (A x B)
Caixa d'água/Reservatório de capacidade de até 500 litros	R\$ 89,00	477	R\$ 42.453,00
Caixa d'água/Reservatório de capacidade de 50 a 1.000 litros	R\$ 91,00	1.021	R\$ 92.911,00
Caixa d'água/Reservatório de capacidade de 1.001 a 5.000 litros	R\$ 95,00	473	R\$ 44.935,00
Caixa d'água/Reservatório de capacidade de 5001 a 10.000 litros	R\$ 95,00	500	R\$ 47.500,00
Caixa d'água/Reservatório de capacidade de	R\$ 100,00	469	R\$ 46.900,00

10.001 a 20.000 litros			
Caixa d'água/Reservatório de capacidade acima de 20.000 litros	R\$ 110,00	501	R\$ 55.110,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS QUANTITATIVOS

3.1. Os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços são os arrolados no ANEXO II – ÓRGÃOS PARTICIPANTES desta Ata de registro de preços, observados os quantitativos discriminados de consumo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de registro de preços, ora firmada, terá validade de 12 meses, contada a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal 13.278/02 e do artigo 14 do Decreto Municipal nº 56.144/15:

- a) haja anuência das partes;
- b) a DETENTORA tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
- c) pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

4.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação da convocação do Diário Oficial da Cidade, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas na CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

4.2.1. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem anterior, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

4.3. A DETENTORA da ata de registro de preços deverá manifestar, por escrito, seu interesse na prorrogação ou não do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência, sob pena de multa.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DA ATA

5.1. As contratações decorrentes desta Ata de registro de preços deverão ser formalizadas mediante ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. Para o acionamento desta Ata, os órgãos e entidades participantes deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR sobre:

- a) a intenção de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;
- b) a economicidade dos preços registrados.

5.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR consultará a DETENTORA acerca da possibilidade de atender à demanda solicitada.

5.3.1. Na negativa de atendimento pela DETENTORA, sem prejuízo do quanto previsto no item 5.4, o ÓRGÃO GERENCIADOR consultará às demais DETENTORAS, se houver, observada a ordem de classificação, para verificar qual terá condições de assumir a demanda solicitada.

5.4. Na negativa de atendimento da demanda, a DETENTORA convocada justificará a situação, exclusivamente relacionando-a a caso fortuito ou força maior.

5.4.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela DETENTORA, importando a não aceitação no cancelamento da Ata de registro de preços em face dela, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na ata de registro de preços.

5.4.2. A aceitação da justificativa importará na manutenção da DETENTORA na ata de registro de preços, assegurada sua posição na classificação.

5.5. Poderão fazer uso desta ata de registro de preços todos os órgãos e as entidades participantes deste Registro de Preços relacionados no ANEXO II – ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

5.5.1. Caso algum órgão ou alguma entidade participante tenha interesse em utilizar quantidades acima do seu respectivo total estimado (considerados 12 meses), deverá solicitar autorização junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.5.2. Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviço, independente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta ata de registro de preços.

5.6. Os órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de registro de preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, informando, inclusive, o quantitativo estimado para utilização.

5.6.1. Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviço, independente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta ata de registro de preços.

5.7. As contratações adicionais previstas nos itens 5.5 e 5.6 não poderão exceder a 100% dos quantitativos registrados na Ata de registro de preços, nos termos do artigo 24, §3º, do Decreto Municipal n.º 56.144/15.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

6.1. As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes no ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO desta ata de registro de preços.

6.2. Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal n.º 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

7.1. O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive seguros, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela prestação do serviço.

7.2. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal n.º 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

7.2.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF n.º 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

7.2.1.1. O índice previsto no item 7.2.1 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a esta ata de registro de preços e aos contratos dela decorrentes, independentemente da formalização de termo aditivo aos ajustes.

7.2.1.2. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 7.2.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.2.2. Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

7.2.3. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

7.2.4. Não haverá atualização financeira.

7.3. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF n.º 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

7.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

7.5. O preço registrado poderá ser readequado, nos termos do Decreto Municipal n.º 49.286/2008, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:

7.5.1. Independentemente de solicitação, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal n.º 13.278/02, cabendo, neste caso, ao Órgão Gerenciador convocar a DETENTORA visando à redução dos preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

7.5.1.1. Frustrada a negociação com a Detentora, visando à redução dos preços registrados, no caso do subitem anterior, será o registro de preços rescindido, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Municipal n.º 13.278/02 e subitem 10.1, alínea "f".

7.5.2. A DETENTORA poderá solicitar a revisão ou readequação de preços ao ÓRGÃO GERENCIADOR, por escrito, sendo que o pedido deverá estar acompanhado de documentos que comprovem, convincentemente, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.5.2.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR que se manifestará sobre eles, submetendo o expediente à SF para análise, em conformidade com o disposto no artigo 6º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 56.144/15 e artigo 13 do Decreto Municipal nº 49.286/2008.

7.6. Os novos preços aprovados pela SF e ratificados pelo Órgão Gerenciador só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere a alínea "a" do inciso III do artigo 6º do Decreto Municipal nº 49.286/2008, na redação dada pelo Decreto Municipal nº 53.309/2012.

7.7. Se em razão do reajuste ou do reequilíbrio houver divergência de preços entre as DETENTORAS, serão reclassificadas em função do novo valor, sendo a preferência de contratação concedida à de menor valor registrado.

7.7.1. Havendo igualdade de preços, observar-se-á a classificação original.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR DA ATA, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DA DETENTORA

8.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR se compromete a:

- a) promover o acompanhamento da presente ata de registro de preços, comunicando à DETENTORA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- b) aplicar as sanções administrativas devidas à DETENTORA da ata de registro de preço, observando o direito desta a apresentar a sua defesa e contrarrazões;
- c) promover o acompanhamento da utilização dos quantitativos dos itens registrados pelos órgãos e entidades participantes e não participantes;
- d) indicar a DETENTORA, bem como os quantitativos a que esta ainda se encontra obrigada e os preços registrados, sempre que solicitado, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços;
- e) acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;
- f) receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;
- g) autorizar a prorrogação do prazo de vigência desta ata de registro de preços;
- h) divulgar na Internet, em página mantida pela Prefeitura do Município de São Paulo, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;
- i) cancelar e rescindir esta ata de registro de preços.

8.2. A DETENTORA se obriga à:

- a) prestar o serviço até o total estimado, conforme estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS QUANTITATIVOS, independentemente das quantidades individuais estimadas por ÓRGÃO PARTICIPANTE;
- b) comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização;
- c) manter, durante o prazo de vigência da presente ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir;
- d) manter durante toda a duração da ata de registro de preços, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO desta ata;
- e) comparecer, sempre que solicitada, à sede das unidades contratantes, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;
- f) prestar informações relacionadas à prestação do serviço sempre que solicitado no prazo de 3 dias úteis;
- g) responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura ocasione às unidades contratantes ou a terceiros, em razão da prestação de serviço decorrente da presente ata de registro de preços;
- h) atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência da ata de registro de preços, ainda que a prestação de serviço ocorra após o término de sua vigência, tendo como base o contrato firmado;
- i) não subcontratar, ceder ou transferir o objeto da ata de registro de preços, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

- 8.3.** Os ÓRGÃOS PARTICIPANTES da ata de registro de preços se comprometem a:
- a) manter-se informados sobre o andamento desta Ata de registro de preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;
 - b) consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, se houver mais de uma DETENTORA, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;
 - c) verificar preliminarmente à contratação, a economicidade dos preços registrados, nos termos desta Ata de registro de preços;
 - d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR as informações sobre a contratação efetivamente realizada, até o quinto dia útil de cada mês seguinte à sua celebração;
 - e) zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - f) aplicar penalidades de advertência e multa em virtude de infrações aos termos da ata de registro de preços e aos contratos dela decorrentes;
 - g) informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR quando a DETENTORA não atender às condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as penalidades aplicadas;
 - h) sugerir ao ÓRGÃO GERENCIADOR a aplicação das demais espécies de penalidades, conforme competência definida na CLÁUSULA NONA.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A DETENTORA em razão de descumprimento aos termos da presente Ata de registro de preços e dos contratos dela decorrentes, com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, e 88 da Lei nº 8.666/93, e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, ficará sujeita às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

9.2. Os tipos de sanções administrativas e as hipóteses em que a DETENTORA estará sujeita à sua aplicação são as seguintes:

9.2.1. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato a ser celebrado, por dia de atraso da DETENTORA em celebrar o contrato, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, ficando a critério da Administração, após o prazo máximo de 20 (vinte) dias, a aplicação concomitante da pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de até 5 (cinco) anos.

9.2.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas no subitem 9.2.1, se o impedimento à celebração do contrato decorrer da não apresentação da documentação mencionada nos subitens 11.3 e 11.4 desta ata de registro de preços.

9.2.2. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato.

9.2.3. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 anos.

9.2.4. Multa de 10%, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do contrato.

9.3. As sanções administrativas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.4. Será competente para deliberar sobre a aplicação da sanção administrativa, durante a vigência da Ata de registro de preços:

- 9.4.1.** O ÓRGÃO GERENCIADOR, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas "c" e "e", do item 9.1, cumuladas ou não com a sanção administrativa de multa.
- 9.4.2.** O Secretário Municipal de Gestão, quanto à sanção administrativa indicada na alínea "d", do item 9.1, cumulada ou não com a sanção administrativa de multa, por recomendação do ÓRGÃO GERENCIADOR ou da unidade contratante, neste último caso com prévia manifestação do ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 9.4.3.** As unidades contratantes, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas "a" e "b".
- 9.4.3.1.** Nas hipóteses de possibilidade de acumulação das sanções administrativas de multa com a de impedimento de licitar e contratar com a Administração ou a de declaração de inidoneidade caberá à unidade contratante avaliar a conveniência e a oportunidade da aplicação simultânea.
- 9.4.3.2.** Entendendo a unidade contratante pela aplicação isolada da sanção administrativa de multa, caberá a esta dar andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à DETENTORA, culminando com a decisão.
- 9.4.3.3.** Entendendo a unidade contratante pela aplicação cumulativa das sanções administrativas, encaminhará o feito ao ÓRGÃO GERENCIADOR, com as informações necessárias para demonstrar a infração cometida.
- 9.4.3.4.** Na hipótese do item 9.4.3.3, o ÓRGÃO GERENCIADOR dará o andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa contratada, podendo decidir pela aplicação conjunta das sanções administrativas ou apenas da de multa, informando a unidade contratante ao final.
- 9.5.** Expirado o prazo de vigência desta Ata de registro de preços, ou nos casos de cancelamento ou rescisão, a competência de análise e aplicação de todas as penalidades cabíveis são concentradas diretamente na unidade contratante.
- 9.6.** A DETENTORA, eventualmente contratada, estará sujeita às sanções administrativas definidas na cláusula décima da minuta de contrato (ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO), quando da verificação de qualquer das hipóteses definidas neste instrumento.
- 9.7.** O prazo para pagamento das multas será de cinco dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.
- 9.7.1.** A critério do ÓRGÃO GERENCIADOR ou da unidade contratante, conforme o caso, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 9.7.2.** Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1.** A ata de registro de preços poderá ser rescindida, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- a) a DETENTORA não cumprir as obrigações constantes da Ata de registro de preços e da legislação;
 - b) a DETENTORA não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
 - c) a DETENTORA der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da ata de registro de preços;
 - d) a DETENTORA recusar-se ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata, salvo na hipótese prevista no artigo 18, § 2º, do Decreto Municipal nº 56.144/15;
 - e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos ajustes decorrentes da ata de registro de preços;
 - f) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a DETENTORA não aceitar a redução;
 - g) a DETENTORA sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ou que, em virtude de lei ou decisão judicial, ficarem impedidas de contratar com a Administração Pública;

- h) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- i) sempre que ficar constatado que a DETENTORA perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.
- 10.2.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 10.1 desta ata de registro de preços, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- 10.2.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita por publicação no DOC, considerando-se rescindido o registro a partir da data da publicação do despacho.
- 10.3.** A DETENTORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- 10.3.1.** O ÓRGÃO GERENCIADOR deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela DETENTORA, importando a não aceitação na aplicação das sanções administrativas previstas na ata de registro de preços.
- 10.4.** O cancelamento ou a rescisão da Ata de registro de preços não implica rescisão automática dos contratos e compromissos de fornecimento previamente firmados com os órgãos participantes e órgãos não participantes.
- 10.5.** Esta Ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.
- 10.6.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais LICITANTES classificadas, nos termos do disposto no subitem 10.3.3 do Edital do Pregão que precedeu este ajuste para, mediante a sua concordância, assumirem o fornecimento dos materiais do objeto desta ata de registro de preços.
- 10.7.** Na rescisão por culpa da DETENTORA, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 9.2.3 deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a prestação de serviço pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
- 11.2.** As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata de registro de preços deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
- 11.3.** É peça integrante da Ata de registro de preços 001/SG-COBES/2019 o edital do Pregão 013/2018-COBES, e seus anexos (documento SEI! 010524733), e a proposta comercial da DETENTORA apresentada durante o certame licitatório (documento SEI! 010886360), onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.
- 11.4.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos no item **11.6.2** do edital, quais sejam:
- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
 - b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
 - c)** Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
 - d)** Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos municipais relacionados com a prestação licitada, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda.
 - d.1)** Havendo apontamentos, deverá ser apresentada a Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários Inscritos na Dívida Ativa, expedida pelo Departamento Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, para provar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.
 - d.2)** Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.
 - e)** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

f) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

11.4.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

11.5. Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos feitos à DETENTORA, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento da presente ata de registro de preços e dos contratos dela decorrentes, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos:

DETENTORA: nicholas@cobrasaudeambiental.com.br; vanderlei@cobrasaudeambiental.com.br e administrativo@cobrasaudeambiental.com.br.


11.5.1. As publicações no Diário Oficial somente ocorrerão nos casos exigidos pela Legislação.

11.6. A celebração dos contratos decorrentes desta ata de registro de preços fica condicionada à ausência de pendências pela DETENTORA junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06, bem como a ausência de apontamentos junto ao CEIS (União), ao e-Sanções (Estado de São Paulo) e ao Cadastro de Empresas Apenadas do Município de São Paulo.

11.7. Para a execução desta ata e dos contratos dela decorrentes, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.8. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo, 24 de abril de 2019.


PRISCILA VIVARELLI CRUVINEL DE SOUZA
Coordenadora
Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços


NICHOLAS ROBERTO RODRIGUES
Sócio
Cobra Saúde Ambiental LTDA. ME.

Testemunhas


.....
Valmir Robinson O. Fernandes de Paula


.....
Gabriel Torturete Creco

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIO PREDIAL

1. OBJETIVO

Fixar condições mínimas exigíveis para serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água predial, prevenindo riscos à saúde da população.

2. LEGISLAÇÃO

- Decreto Estadual nº 12.342, de 27/09/1978, Artigo 10, § 2.

"São obrigatórias à limpeza e a desinfecção periódica dos reservatórios prediais, na forma indicada pela autoridade sanitária".

- Resolução Normativa nº 122, de 09/11/1990 – Conselho Federal de Química.

"É obrigatório o registro em Conselho Regional de Química das empresas e suas filiais que tenham atividades relacionadas à área da Química – Serviços Auxiliares de Higiene, limpeza, e outros serviços executados em prédios e domicílios (dedetização, desinfecção, desratização, ignifugação, tratamento de piscinas, manutenção de jardim, etc)". (Art. 1º, item 55.61).

- Comunicado CVS 36, de 27/06/1991 – Secretaria de Estado da Saúde.

"Periodicamente como medida preventiva, onde o intervalo máximo entre as lavagens de limpeza deve ser de 06 (seis) meses".

- Lei nº 13.725, de 9/01/2004 – Código Sanitário do Município de São Paulo.

"A água distribuída deve obedecer às normas e aos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação vigente". (Art. 27)

- Comunicado CVS 006, de 12/01/2011 - Secretaria de Estado da Saúde.

"Procedimentos para limpeza e higienização de caixas d'água"

- Retificação ao Comunicado CVS nº 006/2011 em DOE de 16/07/2015 – p.41
- Portaria M.S. nº 2914, de 12/12/2011 – Procedimentos de controle e de vigilância de qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.
- Resolução CFBio nº 384, de 12 de dezembro de 2015.
- Cartilha SABESP: "Limpeza de caixa d'água".

3. DEFINIÇÕES

Conforme Comunicado CVS 006, de 12 de janeiro de 2011, são consideradas caixas d'água, reservatórios de pequeno porte que armazenam água potável para consumo humano ou usos que direta ou indiretamente exponham os consumidores ao produto.

A limpeza da caixa d'água consiste na remoção mecânica das substâncias e outros objetos indevidamente presentes no reservatório. A desinfecção, na eliminação de microorganismos potencialmente patogênicos por meio de agentes químicos.

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Periodicidade

Para que a água armazenada nas caixas d'água tenha sua potabilidade preservada, é importante que os reservatórios permaneçam devidamente vedados e protegidos, bem como sejam limpos e desinfetados, no mínimo, **semestralmente**.

Mesmo que não completados seis meses da última limpeza e desinfecção, a caixa d'água deve passar por estes processos quando observado a presença de corpos estranhos ou qualquer alteração no aspecto da água, que podem ocorrer pela falta de vedação da caixa ou por problemas de qualidade da água fornecida, especialmente quando proveniente de fontes alternativas de abastecimento (poços rasos e outros).

5. PROCEDIMENTOS PARA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO

5.1. Limpeza

Adotar os seguintes procedimentos de limpeza:

a) Fechar o registro de entrada da água na edificação ou girar (ou amarrar) a bóia, instalada no interior do reservatório, para interromper o fluxo de entrada de água;

- b)** A Unidade onde será realizada a limpeza deverá fazer uso rotineiro da água contida no reservatório, até que reste na caixa aproximadamente 10 centímetros de nível d'água, que será utilizada no processo de limpeza;
- Alternativamente caso entenda-se que seja mais prático, deixar esvaziar completamente a caixa, abrindo em seguida o registro, ou girando a bóia, até que a caixa acumule novamente cerca de 10 centímetros de água;
 - Se considerar necessário, reservar alguns vasilhames ou baldes de água próximo aos locais de uso, para eventuais necessidades mais urgentes, enquanto se efetua a limpeza e higienização, tomando sempre o cuidado de esvaziá-los ao final dos procedimentos, de modo a não permitir ambientes propícios a criadouros do mosquito *Aedes aegypti*;
- c)** Tampar a saída de fundo da caixa com pano limpo ou outro material adequado, de modo a evitar a descida de sujidades, durante a lavagem, para a rede de distribuição predial;
- d)** Esfregar as paredes da caixa apenas com escova de fibra vegetal ou bucha de fio de plástico macio para remover mecanicamente as sujidades, evitar o uso de sabão, detergente ou quaisquer outros produtos químicos;
- e)** Remover a água suja da pré-limpeza com balde, caneco e pano, retirando todo líquido e sujidades da caixa água. Não esgotar esta água suja pelo fundo da caixa, afim de não contaminar as tubulações prediais;
- f)** Manter a saída de fundo do reservatório tampado e deixar entrar novamente água até um nível de 10 (dez) centímetros.

5.2 HIGIENIZAÇÃO

Adotar os seguintes procedimentos de higienização:

- a)** Adicionar à água limpa acumulada na caixa (no nível de 10 centímetros) água sanitária na proporção de um litro para cada mil litros de água retida no reservatório.
- b)** Após adicionar água sanitária na proporção de 1 para 1000, agitar bem a água para homogeneizar a mistura. Umedecer as paredes da caixa d'água com a solução de água sanitária e água, utilizando brocha ou pano. Repetir a operação mais três vezes, em intervalos de meia hora;
- c)** Desobstruir a saída de fundo da caixa d'água, esvaziando totalmente o reservatório, e abrir torneiras da edificação para eliminar essa água e também desinfetar a rede interna;
- d)** Destruar a bóia ou abrir o registro do cavalete;
- e)** Enxaguar as paredes laterais da caixa com a água que está entrando no reservatório;
- f)** Após escoar pela rede interna a concentração com água sanitária, fechar as torneiras, tampar a caixa, e fazer uso normal da água;
- g)** Limpar a parte interna da tampa antes de fechar a caixa d'água;
- h)** Registrar a data da limpeza na parede externa de própria caixa d'água, de modo a repetir o procedimento em intervalos semestrais.

6. ROTINA

Observando-se irregularidades na qualidade da água armazenada (sabor, odor, cor,...) e servida após a execução do serviço, ou a qualquer tempo e dentro do prazo de validade do serviço, deverá a unidade usuária convocar a presença do representante da empresa, para coleta de amostra da água. Caberá à empresa, nos termos do art. 75 da Lei 8666/93, arcar com as despesas dos ensaios em questão. A qualidade da água deverá atender aos requisitos contidos na legislação vigente conforme Portaria M.S. nº 2914, de 12/12/2011. As amostras serão encaminhadas a laboratório habilitado junto à REBLAS.

7. CERTIFICADO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Deverá ser fornecido um "Certificado de Limpeza" para cada caixa d'água na qual tenha sido realizadas a limpeza e a desinfecção, com validade de 06 (seis) meses.

8. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa licitante deverá apresentar:

- Registro junto ao Conselho Profissional do seu responsável técnico.
- Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do profissional junto ao respectivo Conselho.
- Serão aceitos os registros junto ao Conselho Regional de Química e/ou Conselho Regional de Biologia, atualizados.

9. CAPACIDADE DA CAIXA D'ÁGUA/RESERVATÓRIO

CAPACIDADE EM LITROS

Até 500

501 a 1.000

1.001 a 5.000

5.001 a 10.000

10.001 a 20.000

Acima de 20.000

ANEXO II – ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Identificação da Unidade	Até 500 litros	De 501 a 1.000 litros	De 1.001 a 5.000 litros	De 5001 a 10.000 litros	De 10.001 a 20.000 litros	Acima de 20.000 litros	TOTAL
54 Unidades	477	1.021	473	500	469	501	3.441

Identificação da Unidade	Até 500 litros	De 501 a 1.000 litros	De 1.001 a 5.000 litros	De 5.001 a 10.000 litros	De 10.001 a 20.000 litros	Acima de 20.000 litros	TOTAL
AHM - Autarquia Hospitalar Municipal	0	7	4	4	6	59	80
AMLURB - Autoridade Municipal de Limpeza Urbana	0	2	0	0	2	1	5
FTMSP - Fundação Theatro Municipal De São Paulo	0	0	0	0	0	2	2
FUNDATEC - Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura	0	0	0	0	0	2	2
PRODAM - Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município	2	4	0	0	0	0	6
SF - Secretaria Municipal da Fazenda	0	0	0	1	3	3	7
SFMSM - Serviço Funerário Municipal de São Paulo	14	132	13	17	6	0	182
SG - Secretaria Municipal de Gestão	4	0	0	0	1	4	9
SIURB - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras	0	2	3	6	2	3	16
SMADS - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	51	88	12	1	5	0	157
SMC - Secretaria Municipal De Cultura	20	4	12	1	1	0	38
SMDE - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	1	20	3	2	3	1	30
SME CONAE 31 - Secretaria Municipal de Educação - CONAE 31	5	4	0	0	3	3	15
SME DRE BT - Diretoria Regional de Educação Butantã	85	85	85	85	63	63	466
SME DRE CL - Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	0	8	0	89	50	88	235
SME DRE G - Diretoria Regional de Educação Guaianases	0	1	25	29	65	38	158
SME DRE IP - Diretoria Regional de Educação Ipiranga	27	48	64	31	21	49	240

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
Coordenadoria de Bens e Serviços

SME DRE IQ - Diretoria Regional de Educação Itaquera	3	8	29	29	32	71	172
SME DRE JT - Diretoria Regional Da Educação Jaçanã-Tremenbé	8	31	41	59	51	22	212
SME DRE PE - Diretoria Regional de Educação Penha	0	2	29	46	54	23	154
SME DRE PJ - Diretoria Regional de Educação Pirituba-Jaraguá	3	19	43	30	52	39	186
SMJ - Secretaria Municipal de Justiça	0	1	1	0	7	3	12
SMS - Secretaria Municipal de Saúde	2	7	0	1	0	3	13
SMS CRS SUL - Coordenadoria Regional de Saúde Sul	56	251	32	35	8	3	385
SMSU - Secretaria Municipal de Segurança Urbana	63	55	31	18	15	12	194
SMSUB SPUA - Superintendência das Usinas de Asfalto	0	11	0	0	0	0	11
SMUL - Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento	1	0	0	0	0	0	1
SUB AF - Subprefeitura Aricanduva-Formosa	0	0	2	0	0	1	3
SUB BT - Subprefeitura Butantã	7	10	4	2	2	2	27
SUB CL - Subprefeitura Campo Limpo	10	16	0	1	0	1	28
SUB CS - Subprefeitura Capela do Socorro	17	4	1	0	1	0	23
SUB CV - Subprefeitura Casa Verde	7	2	2	0	0	0	11
SUB EM - Subprefeitura Ermelino Matarazzo	4	1	3	1	0	0	9
SUB FO - Subprefeitura Freguesia-Brasilândia	1	5	0	0	0	1	7
SUB G - Subprefeitura Guaianases	2	13	2	0	1	1	19
SUB IP - Subprefeitura Ipiranga	8	10	2	0	0	0	20
SUB IQ - Subprefeitura Itaquera	2	10	0	0	0	0	12
SUB JA - Subprefeitura Jabaquara	2	2	1	2	0	0	7
SUB JT - Subprefeitura Jaçanã-Tremenbé	4	3	1	1	1	0	10
SUB LA - Subprefeitura Lapa	0	27	0	0	1	0	28
SUB MB - Subprefeitura M'boi Mirim	0	4	18	2	2	0	26
SUB MG - Subprefeitura Vila Maria/Guilherme	5	22	0	0	1	0	28

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
Coordenadoria de Bens e Serviços

SUB MP - Subprefeitura São Miguel Paulista	11	2	0	0	2	2	17
SUB PA - Subprefeitura Parelheiros	10	11	0	0	0	0	21
SUB PE - Subprefeitura Penha	0	10	1	5	0	0	16
SUB PJ - Subprefeitura Pirituba-Jaraguá	0	12	2	2	1	0	17
SUB SA - Subprefeitura Santo Amaro	2	1	2	0	2	0	7
SUB SB - Subprefeitura Sapopemba	1	3	0	0	0	0	4
SUB SE - Subprefeitura Sé	0	6	1	0	2	0	9
SUB SM - Subprefeitura São Mateus	18	13	0	0	0	0	31
SUB PR - Subprefeitura Perus	2	14	1	0	0	0	17
SUB VM - Subprefeitura Vila Mariana	2	10	1	0	0	0	13
SUB VP - Subprefeitura Vila Prudente	17	18	2	0	0	0	37
SVMA - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	0	2	0	0	3	1	6
TOTAL	477	1.021	473	500	469	501	3.441

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO 013/2018-COBES

OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIO PREDIAL ÀS UNIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE

CONTRATADA COBRA SAÚDE AMBIENTAL LTDA. ME

CNPJ 12.065.400/0001-64

VALOR DO CONTRATO

DOTAÇÃO A SER ONERADA

NOTA DE EMPENHO

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de São Paulo**, por meio da
(indicar a Pasta ou unidade contratante), e a empresa..... O **Município de São Paulo**, por sua
..... (indicar a Pasta ou unidade contratante), neste ato representada
por, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa
COBRA SAÚDE AMBIENTAL LTDA. ME, CNPJ nº 12.065.400/0001-64, situada na Rua Rio de Janeiro,
247 - Cidade São Jorge, Santo André - SP, CEP 09.111-650, neste ato representada por seu
representante legal (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente
designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls., do processo
citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e
cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIO PREDIAL**.

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/SG-COBES/2019, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços será executada no território do Município de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, de/...../20... (inclusive) a/...../20... (ex.: "de 10/05/2016 (inclusive) a 09/05/2017"), podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

3.2. O prazo para assinatura deste contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação da convocação do Diário Oficial da Cidade, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas na CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.

- 3.2.1. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem anterior, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.
- 3.3. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.4. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- 3.7. A prestação de serviço terá início no prazo máximo de XXX (XXXXXX) dias corridos (**NÃO SUPERIOR A 5 DIAS CORRIDOS**) contados do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1. O valor total estimado da presente contratação para o período de doze meses é de R\$ _____ (_____).
- 4.1.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal (is) ou nota(s) fiscal(is) fatura e certificação de limpeza, bem como, de cópia reprográfica da Nota de Empenho, acompanhada de cópias das iguais do INSS e do FGTS, referente a prestação dos serviços, bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.
- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº, no valor de R\$(.....), onerando a dotação orçamentária nº do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.4.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- 4.4.1.1. O índice previsto no item 4.4.1 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.
- 4.4.1.2. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.4.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/SG-COBES/2019, parte integrante deste contrato;
- d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil, comercial e securitária, resultantes da prestação dos serviços;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

- 5.2.1.** Será admitida a subcontratação de serviços específicos, desde que não sejam o núcleo da prestação do serviço em questão, às expensas e riscos da parte da CONTRATADA, condicionada, entretanto, à prévia e expressa autorização escrita da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/SG-COBES/2019, parte integrante deste contrato, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de interesse da Administração, avaliando a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante no Termo de Referência;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.1.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.1.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f) Folha de Medição dos Serviços.
- g) Comprovante de inexistência de pendências no CADIN Municipal, nos termos do Decreto nº 47.096/2006.

7.4.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.4.2. Caso não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, a Contratada deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6. A não apresentação de certidões previstas no subitem 7.4 não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

8.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

8.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será feita conforme as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO, ANEXO I da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/SG-COBES/2019, parte integrante deste contrato.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. A CONTRATADA deverá emitir relatório mensal da medição da prestação de serviços do objeto contratual, executados no mês, sendo o presente relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que após conferência, atestará se os serviços foram executados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota fiscal-fatura, bem como cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou

disparidades com as especificações estabelecidas no ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/SG-COBES/2019, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.2.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.2.4. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1,0% do valor da fatura
2	2,0% do valor da fatura
3	3,0% do valor da fatura
4	5,0% do valor da fatura
5	7,0% do valor da fatura
6	10,0% do valor da fatura

TABELA 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado, preposto ou colaborador sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
3	Fornecer informação falsa de serviço.	4	Por ocorrência

[Handwritten signatures and initials]

4	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
9	Atrasar o prazo de implantação e início de execução dos serviços contratados	2	Por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

10	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
13	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
14	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
16	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência

10.2.4.1. A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.2.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor mensal do contrato, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.2.6. A CONTRATADA deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, bem como apresentar documentação que comprove a manutenção das condições de habilitação, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término da sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro desse prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, bem como aplicação da penalidade prevista no item 10.2.2, descabendo à contratada o direito a qualquer indenização.

10.2.6.1. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

10.3.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

- 10.3.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.4.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.5.** Será o órgão competente para deliberar sobre a aplicação da sanção administrativa aplicável, durante a vigência da Ata de Registro de Preços:
- 10.5.1.** O ÓRGÃO GERENCIADOR, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas "b" e "d", do item 10.1, cumuladas ou não com a sanção administrativa de multa.
- 10.5.2.** O Secretário Municipal de Gestão, quanto à sanção administrativa indicada na alínea "c", do item 10.1, cumulada ou não com a sanção administrativa de multa, por recomendação do órgão gerenciador ou da CONTRATANTE, neste último caso com prévia manifestação do órgão gerenciador.
- 10.5.3.** A CONTRATANTE, quanto às sanções administrativas de advertência e multa.
- 10.5.3.1.** Nas hipóteses de possibilidade de acumulação das sanções administrativas de multa com a de impedimento de licitar e contratar com a Administração ou a de declaração de inidoneidade, caberá à CONTRATANTE avaliar a conveniência e a oportunidade da aplicação simultânea.
- 10.5.3.2.** Entendendo à CONTRATANTE pela aplicação isolada da sanção administrativa de multa, caberá a este dar andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa CONTRATADA, culminando com a decisão.
- 10.5.3.3.** Entendendo à CONTRATANTE pela aplicação cumulativa das sanções administrativas, encaminhará o feito ao ÓRGÃO GERENCIADOR, com as informações necessárias para demonstrar a infração cometida.
- 10.5.3.4.** Na hipótese do item 10.4.3.3, o ÓRGÃO GERENCIADOR dará o andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa CONTRATADA, podendo decidir pela aplicação conjunta das sanções administrativas ou apenas da de multa, informando a CONTRATANTE ao final.
- 10.6.** Expirado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, ou nos casos de cancelamento ou rescisão, a competência de análise e aplicação de todas as penalidades cabíveis são concentradas diretamente na CONTRATANTE.
- 10.7.** O prazo para pagamento das multas será de 05 dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.
- 10.7.1.** A critério da CONTRATANTE e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 10.7.2.** Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
- 10.8.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.
- 10.8.1.** No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

- 11.1.** Para execução deste contrato, não será exigida a prestação de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE:

CONTRATADA: nicholas@cobrasaudeambiental.com.br; vanderlei@cobrasaudeambiental.com.br e administrativo@cobrasaudeambiental.com.br.

- 12.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos no item 11.6.2 da minuta do edital, quais sejam:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;

d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos municipais relacionados com a prestação licitada, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

d.1) Havendo apontamentos, deverá ser apresentada a Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários Inscritos na Dívida Ativa, expedida pelo Departamento Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, para provar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

d.2) Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

f) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

12.8. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

12.9. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos (documento SEI! 010527433), proposta da contratada (documento SEI! 010886360) e a ata da sessão pública do pregão (documento SEI! 010905892) do processo administrativo 6013.2016/0000482-0.

12.10. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.11. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em duas vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, DD de MMM 20AA.

**CONTRATANTE
CONTRATADA
TESTEMUNHAS**